



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024, decorrente da
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2023.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E AMOVI –
ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.871.627/0001-57, estabelecida na rua Tupi, 65, centro, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Sadi de Oliveira**, portadora do RG nº 3.732.563-5 SSP/PR, CPF nº 518.760.789-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro/subvenção, para aquisição de móveis e utensílios para a manutenção da entidade.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades da entidade, visando oferecer serviços aos seus associados, primando pelo bem estar, o lazer e o respeito a pessoa idosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado no valor de **R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

Sadi



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.15 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Pol. de Prom. da Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.140	Transferências para a Associação Vividense dos Idosos – Emendas Impositivas 1001.08.241.0011.2.140	1039	4618	3.3.50.43.15

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

Sod



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não

Sad



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da

Sodi



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, designado pelo Decreto Municipal nº 7.479 de 05/01/2021, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestor do termo de parceria o Sr. Sadi de Oliveira, portador do CPF nº 518.760.789-87, que se responsabilizará, pelo

Sadi



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Elena Stein Andriolo, CPF: 033.417.579-88. Decreto Municipal 7.680 de 02/07/2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

Sooli



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2024.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311099
91
Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2024.01.09 13:37:35
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Sadi de Oliveira

Sadi de Oliveira
Associação Vividense de Idosos de Coronel
Vivida
PROPONENTE

Testemunhas:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 010/2024

SÚMULA: Exonerar Servidor e da outras providências.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica EXONERADA, a partir de 10 de janeiro de 2024, a Servidora Pública Municipal Sr. ANTONIA APARECIDA RAMOS PIRES, portadora de Cédula de Identidade n.º 8.483.143-1, ocupante do Cargo de Eleitor no Conselho Tutelar, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor com efeito retroativo a 10/01/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 09 de janeiro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 011/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR LUIZ CEZAR BAPTISTEL, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Tutelar do Município de Marquinho, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, pela ordem classificatória:

- 1º SIMONE CARDOSO MARTINS - RG 10.625.873-1; 2º MARIA ROSA DE PAULA CORREA GLOVASKI - RG 5.502.815-1; 3º LUCIANA APARECIDA DA SILVA ERN - RG 10.124.814-3; 4º ANTONIA APARECIDA RAMOS PIRES - RG 8.483.143-1; 5º JULIANE APARECIDA DZVONEK - RG 10.882.623-1.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 10 de janeiro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 012/2024

SÚMULA: Exonerar a pedido o servidor público municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir de 10 de janeiro de 2024, do Cargo de proponente eleito de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o Sr. JOÃO VITOR BREGA, portador da Cédula de Identidade n.º 12.649.473-4, de acordo com o artigo 25 da Lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabnete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 10 de janeiro de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR CONSELHO MUNICIPAL DE TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

TERMO DE POSSE

Por este ato de 08 de janeiro de 2024, no ato de posse, o termo de posse, a nomeação de membros do Conselho Municipal de Tutelar da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Marquinho-PR. Gestor: Elio Bolzon Junior, Prefeito Municipal de Marquinho-PR.

Os Conselheiros Tutelares de Marquinho-PR, saíram para o cargo de 10/01/2024 a 10/01/2028, comprometendo-se a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, as diretrizes da criança e do adolescente estabelecidas na legislação vigente.

O presente Termo de Posse para estado é assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

Marquinho-PR, 10 de janeiro de 2024.

Assinaturas dos Conselheiros Tutelares eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR CONSELHO MUNICIPAL DE TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS - GESTÃO 2024-2028

TUTELARES:

- 1º lugar: Simone Cardoso Martins; 2º lugar: Maria Rosa de Paula C. Glovaski; 3º lugar: Luciana Aparecida Da Silva Ern; 4º lugar: Antonia Aparecida Ramos Pires; 5º lugar: Juliana Aparecida Dzvonek.

Marquinho-PR, 10 de janeiro de 2024.



Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Prefeito, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133-21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo-PR: <http://www.cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacao@cantagalo.pr.gov.br.

Para participar do prego eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasnet.com.br>.

Cantagalo, 11 de janeiro de 2024.

GHAZIELE VENSON OKONOSKI Prefeito

MUNICÍPIO DE GUARANIÇU Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2024.

O MUNICÍPIO DE GUARANIÇU, Paraná, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, para contratação de obra de construção do CREAS (Centro de referência especializado de Assistência Social), neste município. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO até às 08:30h (oitavo de Brasília) de 30.01.2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS às 09:00 (nono de Brasília) de 30.01.2024. LOCAL: Plataforma <https://www.compras.gov.br> (Boleto Nacional de Compra) "Acesso Identificado". O certame reger-se-á pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23, Decreto Estadual nº 10.265/2022 e demais legislações. Local de acesso: Setor de Licitações, site www.comprasnet.com.br, a partir dessa data. Informações com o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, e-mail: licitacao@guaraniu.pr.gov.br Fone (45) 3232-1122.

PUBLIQUE-SE.

Guaraniçu, 11 de janeiro de 2024.

OSMARIO DE LIMA PORTELA Prefeito.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná CNPJ 76.119.336/0001-63

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DATA: 10/01/2024

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira do Poder Legislativo, com vistas à compatibilização entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Em cumprimento às determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2006, fica estabelecido a Programação Financeira entre o recebimentos das transferências financeiras do Poder Executivo e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024 na forma dos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 2º - Para fins de cumprimento desta Resolução, para o exercício de 2024 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 3º - Será admitida a eventual extrapolção dos limites definidos mensalmente, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Art. 4º - O Cronograma anual de desembolso do Poder Legislativo e a programação financeira do recebimento das transferências do Poder Executivo, poderão ser refeitos visando a sua adequação ao comportamento efetivo da despesa e às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de janeiro de 2024.

Carlos Alberto Machado Prefeito.

Table with columns for 'EMPREGADO', 'CARGO', 'SALÁRIO', 'VALOR', 'DATA DE INGRESSO', 'DATA DE SAÍDA', 'STATUS', 'RECEBIMENTO', 'RENTES', 'INSS', 'FGTS', 'FUNDOS', 'TOTAL'. It lists various employees and their financial details.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA - PR Ativo nº 04 em Carteira nº 1219202 - Projeto Rotatório nº 002023. Condições: Município de Coronel Vieira, Contrato: CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.18026/0001-04. Este Termo Aditivo tem por objeto a EXECUÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PARABENTOS. Considerando o pedido de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme acordado entre as partes, a Secretária de Secretária de Administração, sua finalidade é permitir a execução dos serviços dos programas Admissão do Fuzileiro e ANSB Combate, cujo pedido foi de 01 de janeiro de 2024, e 21 de janeiro de 2024, devido às férias escolares, referentes ao mês de janeiro de 2024. De fato do Departamento de Desporto continuaram sendo necessários os parabentos. Participaram em reuniões as senhoras: Gláucia, Coronel Vieira, 02 de dezembro de 2023, Anderson Márcio Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 - Investigação de Chameamento Público nº 00/2023. Preencheu este termo e assinou o MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA e a ASSOCIAÇÃO VITRINE DO PAÍS E AMOZOS DOB ELEIÇÕES DE CORONEL VIEIRA - CNPJ nº 07.812.337/0001-01. Objeto: Realizar o recebimento de recursos destinados à APAR - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes do Coronel Vieira para o fornecimento de materiais de apoio, aquisição do transporte de materiais da Associação Amigos do País - Associação de Pais e Amigos do Deficientes do Coronel Vieira, em 12 de janeiro de 2024, e 12 de janeiro de 2024, Anderson Márcio Barreto, Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 - Investigação de Chameamento Público nº 07/2023. Preencheu este termo e assinou o MUNICÍPIO DE CORONEL VIEIRA e a ASSOCIAÇÃO VITRINE DO PAÍS E AMOZOS DOB ELEIÇÕES DE CORONEL VIEIRA - CNPJ nº 07.812.337/0001-01. Objeto: Realizar o recebimento de recursos destinados à Associação Amigos do País - Associação de Pais e Amigos do Deficientes do Coronel Vieira, em 12 de janeiro de 2024, e 12 de janeiro de 2024, Anderson Márcio Barreto, Prefeito.

LEILÃO DE 34 IMÓVEIS Online Data do Leilão: 17/01/2024 a partir das 10h00. AMAZONAS + GOIÁS + MARANHÃO + MATO GROSSO + MATO GROSSO DO SUL + MINAS GERAIS + PARÁ + PARANÁ + PERNAMBUCO + RIO DE JANEIRO + RIO GRANDE DO SUL + SANTA CATARINA + SÃO PAULO + SERGIPE. A VISTA 10% DE DESCONTO | APARTAMENTOS + ÁREAS RURAIS + CASAS + TERRELOS + GALPÕES + TERRENS. LOTE 19 - GUARANIÇU/PR - CENTRO Rua Teodoro Rodrigues da Cunha, s/nº, Casa (Lote 12 da Qd. 25). Área total: ter. 660,00m² e constr. estimada: 45,00m². Matr. 7.792 da R. Local. Lance Mínimo: R\$ 48.000,00 Mínimo à Vista: R\$ 43.200,00. Comissão do leilão: o arrematante pagará ao ínterim sobre o valor da arrematação. O edital completo (leia dos imóveis, condições de venda e pagamento) encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, 5.730.777 em 02/01/2024 e no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco sob nº 230.155 em 08/01/2024. Leiloeira Oficial: Dore Plat - Juspass 744. MAIS INFORMAÇÕES: 3003.0677 | <https://VITRINEBRADESCO.com.br/> | PORTALZUK.com

O Jornal da Cantu ACESSO www.jcorreiodopovo.com.br

Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV - Departamento de Obras e Serviços Urbanos – **Divisão de Estudos e Projetos.**

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 30/05/2022, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:98AEAB78

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 121/2022 – Pregão Eletrônico nº 60/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 24.180904/0001-04. Este Termo Aditivo tem por objeto a CESSAÇÃO PARCIAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO. Considerando o pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme acordado entre as partes, e autorização do Secretário de Administração, fica paralisado parcialmente a execução dos serviços dos programas Aprendizes do Futuro e AABB Comunidade, pelo período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, devido as férias escolares, retomando as atividades a partir de 01 de fevereiro de 2024. Os itens do Departamento de Desporto continuaram sendo executados normalmente. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 01-2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para reforma de salas de aula, decorrentes do remanejamento de valores de Emendas Impositivas 2022. Valor total: R\$ 145.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE IDOSOS DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 80.871.627/0001-57. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação Vividense de Idosos, para custeio de despesas com a aquisição de móveis e utensílios, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total: R\$ 57.975,94. Prazo de vigência: 12 meses, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2025.

Coronel Vivida, 09 de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



Código Identificador:ADA498A5

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.182/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.182/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE ANUAL DA UNIDADE DE REFERÊNCIA (UR) DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeitura Municipal de Diamante D'oste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o disposto nos artigos 8º e 9º, da Lei Municipal nº 041/2009 – Código Tributário Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica Reajustada a Unidade de Referência (UR), do Município de Diamante D'oste em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sobre o valor atual de acordo com o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). O valor da UR para o exercício financeiro de 2024 será de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D'oste
Ao décimo primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:A2EAE83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 1183/2023

DECRETO Nº. 1183 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE E REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE QUE TRATA A LEI 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamante do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Diamante do Oeste Estado do Paraná e,